

Rectificação n.º 517/2005. — Por ter sido publicado com inexactidão no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 25, de 4 de Fevereiro, o despacho (extracto) n.º 2711/2005, rectifica-se que onde se lê «Maria Eugénia Rodrigues Soares» deve ler-se «Maria Eugénia Rodrigues Tavares».

14 de Março de 2005. — A Presidente da Comissão Executiva, *Maria Geraldes*.

MINISTÉRIO DA ADMINISTRAÇÃO INTERNA

Direcção-Geral de Viação

Despacho n.º 6837/2005 (2.ª série). — Considerando que se torna necessário adequar e aperfeiçoar o modelo do auto de notícia, a utilizar para as infracções ao Código da Estrada e legislação complementar, às alterações legislativas introduzidas àquele diploma pelo Decreto-Lei n.º 44/2005, de 23 de Fevereiro, determino, ao abrigo do disposto no n.º 4 do artigo 5.º do Decreto-Lei n.º 44/2005, de 23 de Fevereiro, o seguinte:

1 — O auto de notícia previsto no n.º 1 do artigo 170.º do Código da Estrada, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 144/94, de 3 de Maio, revisto e republicado pelos Decretos-Leis n.ºs 2/98, de 3 de Janeiro, 265-A/2001, de 28 de Setembro, alterado pela Lei n.º 20/2002, de 21 de Agosto, e pelo Decreto-Lei n.º 44/2005, de 23 de Fevereiro, deve ser levantado com a utilização dos impressos de modelo anexo ao presente despacho, exclusivo da Imprensa Nacional-Casa da Moeda, S. A.

2 — O auto é levantado em quadruplicado, destinando-se:

- a) O original a servir de base ao processo de contra-ordenação;
- b) O duplicado à recolha de dados para o sistema informático de gestão de autos (SIGA);
- c) O triplicado para a notificação do arguido, servindo também de guia para o pagamento voluntário da coima pela importância mínima;
- d) O quadruplicado para arquivo no organismo que levantar o auto.

3 — O auto deve identificar, no cabeçalho, a entidade fiscalizadora e conter o número de código do organismo que proceder ao levantamento.

4 — Nos impressos destinados à utilização pelas câmaras municipais, o escudo da República e a menção «Ministério da Administração Interna», no cabeçalho, são substituídos pelas seguintes menções:

«**Câmara Municipal de . . .**

[autuante equiparado a agente de autoridade — alínea a) do n.º 3 do artigo 5.º do Decreto-Lei n.º 44/2005, de 23 de Fevereiro, e . . .]»

5 — Os espaços em branco previstos no número anterior destinam-se, respectivamente, à identificação do município e à identificação da norma que equipara o autuante a agente de autoridade, para efeitos da alínea a) do n.º 3 do artigo 5.º do Decreto-Lei n.º 44/2005, de 23 de Fevereiro.

6 — Os impressos devem ser objecto de numeração sequencial, pré-impressa, correspondendo o primeiro algarismo ao número identificador da entidade fiscalizadora, nos termos seguintes:

- 1) Direcção-Geral de Viação;
- 2) Guarda Nacional Republicana;
- 3) Polícia de Segurança Pública;
- 4) Instituto das Estradas de Portugal;
- 5) Câmaras municipais.


7 — O último algarismo do número do auto constitui um dígito de controlo.

8 — O número do auto identifica o processo de contra-ordenação a que dá origem em todo o seu tratamento administrativo.

9 — O presente despacho entra imediatamente em vigor.

2 de Março de 2005. — O Director-Geral, *António Nunes*.

ORIGINAL


MINISTÉRIO DA ADMINISTRAÇÃO INTERNA
DIRECÇÃO-GERAL DE VIAÇÃO
AUTO DE CONTRA-ORDENAÇÃO

NOTIFICAÇÃO POSTAL EM
D M A

C Ó D I G O S	E. A.								
A	U	I	D	O					

Nome/Firma: _____
 Contribuinte: Pessoa Singular Colectiva N.º _____ DATA DE NASC. _____
 Licença: Carta N.º _____ EMITIDA POR _____ EM _____
 Doc. de identificação: N.º _____ EMITIDO POR _____ EM _____
 Domicílio/Sede: _____ REPRESENTANTE LEGAL _____
 Código Postal: _____

MATRÍCULA: _____ PAÍS: _____ CATEGORIA: _____ TIPO: _____
 Conduzido por: Arguido Outro NOME: _____ DOMICÍLIO: _____
 Licença: Carta N.º _____ CÓDIGO POSTAL: _____

COMARCA: _____ DISTRITO: _____ Cód.: _____ DESCRIÇÃO SUMÁRIA: _____

NORMAS INFRINGIDAS: _____
 CÓDIGO: _____ INFRACÇÃO PRESENCIADA PELO AUTUANTE SIM NÃO

COIMA: EUROS _____ (_____) A _____
 PREVISTA EM: _____ PELO PERÍODO DE _____ A _____ MESES (ART. _____ DO _____)
 SANÇÃO ACCESÓRIA DE: _____


O Autuante _____ Testemunhas _____

Recebi a notificação por meio de triplicado deste auto (frente e verso) em _____
 O Arguido
 O Condutor (art. 176.º, n.º 9, do Código da Estrada)

CERTIFICA-SE QUE O NOTIFICANDO SE RECUSOU A RECEBER/ASSINAR A NOTIFICAÇÃO em _____ (art. 176.º, n.º 10, do Código da Estrada)
 O Autuante _____ Testemunhas _____

Modelo n.º 1452 (Estrada de Portugal, S. A.)

DUPLICADO


MINISTÉRIO DA ADMINISTRAÇÃO INTERNA
DIRECÇÃO-GERAL DE VIAÇÃO
AUTO DE CONTRA-ORDENAÇÃO

NOTIFICAÇÃO POSTAL EM
D M A

C Ó D I G O S	E. A.								
A	U	I	D	O					

Nome/Firma: _____
 Contribuinte: Pessoa Singular Colectiva N.º _____ DATA DE NASC. _____
 Licença: Carta N.º _____ EMITIDA POR _____ EM _____
 Doc. de identificação: N.º _____ EMITIDO POR _____ EM _____
 Domicílio/Sede: _____ REPRESENTANTE LEGAL _____
 Código Postal: _____

MATRÍCULA: _____ PAÍS: _____ CATEGORIA: _____ TIPO: _____
 Conduzido por: Arguido Outro NOME: _____ DOMICÍLIO: _____
 Licença: Carta N.º _____ CÓDIGO POSTAL: _____

COMARCA: _____ DISTRITO: _____ Cód.: _____ DESCRIÇÃO SUMÁRIA: _____

NORMAS INFRINGIDAS: _____
 CÓDIGO: _____ INFRACÇÃO PRESENCIADA PELO AUTUANTE SIM NÃO

COIMA: EUROS _____ (_____) A _____
 PREVISTA EM: _____ PELO PERÍODO DE _____ A _____ MESES (ART. _____ DO _____)
 SANÇÃO ACCESÓRIA DE: _____

O Autuante _____ Testemunhas _____

Recebi a notificação por meio de triplicado deste auto (frente e verso) em _____
 O Arguido
 O Condutor (art. 176.º, n.º 9, do Código da Estrada)

CERTIFICA-SE QUE O NOTIFICANDO SE RECUSOU A RECEBER/ASSINAR A NOTIFICAÇÃO em _____ (art. 176.º, n.º 10, do Código da Estrada)
 O Autuante _____ Testemunhas _____

Modelo n.º 1452 (Estrada de Portugal, S. A.)